OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049
REGISTRO:

ESTATUTO SOCIAL *INSTITUTO MODERNISTA*

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O ***INSTITUTO MODERNISTA***, neste estatuto designada, simplesmente, como "***INSTITUTO MODERNISTA***", fundada em data de 31 de março de 2.008, **CNPJ 50.637.843/0001-71 é** uma Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) Rua Rua Júlio de Mesquita n. 826 - Pauliceia - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09691-100, com sua subsede de projetos na Rua João Lotto n.28 São Bernardo do Campo, São Paulo CEP: 09721-150. **CNPJ 50.637.843/0002-52**, tem por princípios a "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, conforme lei, ainda, tem por finalidades atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo firmar convênios e outras formas de parceria com órgãos públicos e organizações privadas, organismos internacionais, firmar parcerias com universidades e outras instituições (com foco na América Latina), afins, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MODERNISTA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as seguintes prerrogativas:

I- Desenvolver e promover Atividades de consultoria em gestão e integração de projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das cidades, em especial a políticas públicas modernas, inovadoras e sustentáveis;
II- Promover conferências, organização de congressos, debates, feiras, festas, oficinas, cursos e seminários sobre educação, cultura, mundo do trabalho, turismo, esporte, cidadania, direitos humanos e outros temas relacionados à suas finalidades institucionais.
III- Desenvolver, promover e realizar programas de educação.
IV- Promover ações de qualificação e requalificação técnica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, visando à geração de trabalho e renda, o desenvolvimentos econômicos e tecnológicos, bem como conceder apoio direto ou

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049

indireto, por meio de bolsas, financiamentos e/ou inserção pessoal, profissional e social;

V - Promover, fomentar e difundir ações de defesa dos direitos sociais e ações de voluntariado em benefício dos assistidos pelos programas próprios e das instituições parceiras;

VI- Atuar em programas que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços públicos e privados;

VII - Estimular, desenvolver, organizar e executar projetos que incentivem a cultura e a arte

XIII - Promoção de projetos diversos para crianças, jovens, adultos e terceira idade dentro de suas finalidades;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO MODERNISTA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Aliados aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) das Nações Unidas, o **INSTITUTO MODERNISTA** irá produzir e difundir informações através de estudos, pesquisas e conhecimento tácito, ferramentas institucionais para as comunidades, organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;

Parágrafo Terceiro - Com possibilidade de parcerias com o governo do estado de São Paulo nas diversas situações como convênios, emendas parlamentares e editais. Fica expresso:

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;"

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O **INSTITUTO MODERNISTA** se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução do **INSTITUTO MODERNISTA** ;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049
REGISTRO

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação dessa Organização da Sociedade Civil, e que são relacionados em folha anexa.
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

REGISTRO: 221049

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

221049
REGISTRO:

Parágrafo Primeiro– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto– O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

221049
REGISTRO:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 2 membros, todos eleitos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente e vice-presidente financeiro.

A diretoria deve reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049
REGISTRO:

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo primeiro –Compete ao vice-Presidente financeiro, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo segundo –Compete ao Presidente, substituir legalmente o vice-presidente financeiro, em casos de impedimentos ou renúncia , acumulando todas funções do cargo em caso da vacância.

ARTIGO 16 – VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Organização da Sociedade Civil;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único –Compete ao Presidente, substituir legalmente o vice-presidente financeiro , em casos de impedimentos ou renúncia , acumulando todas funções do cargo em caso da vacância.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049
REGISTRO:

ARTIGO 17 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três integrantes eleitos, com objetivo indelegável opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas", fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da **INSTITUTO MODERNISTA**.

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **INSTITUTO MODERNISTA** .;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição apenas uma vez, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único- Fica vedada a eleição de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigentes máximo da entidade, na eleição que o suceder.

ARTIGO 19 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
221049

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação publicada na sede da entidade, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Concluindo todo processo descrito , à assembleia geral pode definir através de sua maioria em assembleia extraordinária, chamada exclusivamente com essa pauta a substituição se necessário do cargo referente.

ARTIGO 20 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro– O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições,

221049

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 21- DA REMUNERAÇÃO

A associação não remunera os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e não distribui lucros ou dividendos e qualquer título ou sob nenhum pretexto e seus associados, de forma que os excedentes de receita eventualmente apurados serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais, garantindo a destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

ARTIGO 22 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 23 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 24 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do **INSTITUTO MODERNISTA**.

ARTIGO 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 26 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da O.S.C., liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais, assim como para efeito legal poderá também ser realizado Balanço intermediário, sendo: bimestral, trimestral e ou semestral.

221049

REGISTRO:_____

ARTIGO 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Organização da Sociedade Civil não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas no território nacional.

ARTIGO 29 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Bernardo do Campo, 04 de agosto 2026

HENRIQUE CELSO AZEVEDO ALVES
Presidente

Airton Germano da Silva
OAB/SP – 89.330

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ANSP
122564 FIRMA
S10963AA0682062

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – Dr. Andrey Guimarães Duarte Tabelião
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) – Centro - CEP 09710-090
São Bernardo do Campo – SP FONE: (11) 4125-5333
RECONHEÇO p/ SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:(1) HENRIQUE CELSO AZEVEDO ALVES. No documento sem valor econômico. dou fé.
SÃO BERNARDO DO CAMPO 5 de agosto de 2026 13:27:05. Em test ---------- da verdade
Carimbo: 44080 Pedido: 80 Total: 8,93 Selo(s):
S10963AA0682062
BRUNO FERREIRA RAMALHO - ESCREVENTE
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo-SP

Rua Frei Gaspar 480 - CEP 09720-440 - São Bernardo do Campo-SP
Contato: (11) 4128-1400 - E-mail: rtdpj@1risbc.com.br
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h

André de Azevedo Palmeira – Oficial

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o nº **234413** em **06/08/2026** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o nº **Averbação Nº 221049 / 190187** em **10/08/2026** no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue

Interessado..... : INSTITUTO MODERNISTA

Natureza do título..... : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Observação..... : 190187, AVP

EMOLUMENTOS	:R$ 224,80
Ao ESTADO	:R$ 63,91
Ao SEFAZ	:R$ 43,81
Ao FCRCPN	:R$ 11,83
Ao FEDTJ	:R$ 15,44
Ao FEDMP	:R$ 10,84
Ao ISS	:R$ 04,57
DESPESAS EXTRAS	:R$ **00,00**
TOTAL GERAL	:R$ **375,20**
DEPÓSITO	:R$ **00,00**
A PAGAR	:R$ **375,20**
A RESTITUIR	:R$ **00,00**

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: **https://selodigital.tjsp.jus.br**
1223174PJSE000150054SE26L

São Bernardo do Campo, 10/08/2026

Escrevente Autorizado

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Maria [illegible] da Silva
Escrevente Autorizado